

**Esclarecimento** 16/05/2023 08:06:44

Solicito esclarecimentos referente ao Edital nº 08/2023 - serviços de vigilância Prezada comissão de licitação, Referente ao pregão em referência, pergunta-se: 1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, fundo de indenização e invalidez, são obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada? 2 - referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada? 3 - Qual empresa que executa os serviços atualmente ? 4 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro? 5 - será cotado o valor da intrajornada para os postos? Se a resposta for sim, pode informar a base de cálculo? 6 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações? 7 - Qual o prazo de início do contrato? 8 - Tem algum percentual de encargo que não pode ser alterado? 9 - o Valor das horas extras pode ser diferente da estimativa? 10 - Pode enviar a planilha em formato em excel? A que deu embasamento para a estimativa de preço? 11 - No lugar do FAP, pode ser enviado a SEFIP? Pois é a multiplicação do FAPxRAT = SAT

Fechar



Resposta 16/05/2023 08:06:44

Segue respostas feitas pelo setor demandante: 1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, fundo de indenização e invalidez, são obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada? Resposta: A composição dos valores apresentada pela licitante deve contemplar tudo o que estiver previsto pela IN 05/2017. Outrossim, consta no Termo de Referência a previsão do detalhamento da proposta contemplando os benefícios da CCT (plano de saúde/odontológico familiar, seguro de vida e auxílio funeral) a serem descritos para a composição do valor da mesma. 2 - referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada? Resposta: O provisionamento deverá seguir os percentuais previstos pela IN 05/2017, sob pena de desclassificação. 3 - Qual empresa que executa os serviços atualmente? Resposta: A empresa que atualmente presta os serviços de vigilância armada para o CFMV é a JRAIO SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.254.078/0001-07, contratada através do Contrato CFMV nº 24/2019. 4 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da 'contratação', em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro? Resposta: Não. Para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será usado o valor estimado da contratação para realização do cálculo conforme consta do Edital 5 - será cotado o valor da intrajornada para os postos? Se a resposta for sim, pode informar a base de cálculo? Resposta: Conforme consta da sub cláusula 6.1 do Edital, como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada -o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo -, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo no item k, módulo 1, da planilha de custos de formação de preços dos referidos postos, preenchendo corretamente a planilha de acordo com a concessão ou indenização do intervalo intrajornada. 6 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações? Resposta: O modelo da planilha de custos deverá ser o definido no edital da licitação. 7 - Qual o prazo de início do contrato? Resposta: O Contrato terá a validade de 12 meses, prorrogáveis por mais 60 meses, conforme a legislação vigente, tendo início a partir da data prevista na cláusula da vigência do contrato, de acordo com o que estabelece a subcláusula 2.1 do Edital. 8 - Tem algum percentual de encargo que não pode ser alterado? Resposta: A Licitante tem liberdade para definir os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas, exceto aqueles definidos em lei. 9 - o Valor das horas extras pode ser diferente da estimativa? Resposta: Conforme a cláusula 12 do Edital, sub cláusula 12.12 é obrigação da Contratante "Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista". Portanto, independentemente do valor estimado, horas extras só poderão ser realizadas em casos específicos, por necessidade expressa e justificada do órgão contratante e sob o máximo rigor e limite da lei. 10 - Pode enviar a planilha em formato em excel? A que deu embasamento para a estimativa de preço? Resposta: Não será fornecida a planilha de composição de preços. 11 - No lugar do FAP, pode ser enviado a SEFIP? Pois é a multiplicação do FAPxRAT = SAT Resposta: São coisas distintas. A FAP geralmente é informada por meio da SEFIP e a SFIP sempre é informada junto com as faturas no contrato atualmente vigente no CFMV.

Fechar